



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDRATAR**

CNPJ 42.359.455/0001-48

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR
PARA O CARGO DE 1º DELEGADO EFETIVO REPRESENTANTE
JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FIRJAN**

O Presidente do Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado do Rio de Janeiro – SINDRATAR, inscrito no CNPJ 42.359.455/0001-48, com sede na Rua Campos Sales, 86, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.270-214, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, alínea “d”, e o art. 36 do Estatuto Social, e em cumprimento à deliberação unânime da Diretoria tomada em reunião de 27 de maio de 2026, CONVOCA os associados efetivos e efetivos fundadores, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a eleição complementar destinada ao preenchimento do cargo de 1º Delegado Efetivo Representante do Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, vago em razão da renúncia do anterior ocupante, pelo período remanescente do mandato em curso, encerrando-se em 19 de novembro de 2028, nos termos e condições a seguir.

A presente convocação observa, no que couber, as normas eleitorais do Capítulo 5 do Estatuto Social. Considerando que o Estatuto disciplina expressamente a eleição complementar para os cargos de Diretoria (art. 13, § 4º) e de Conselho Fiscal (art. 18, § 3º), mas é omissivo quanto ao procedimento específico de recomposição da Delegação de Representantes junto à FIRJAN (art. 19), a Diretoria, no exercício da competência que lhe atribui o art. 65 do Estatuto — segundo o qual lhe incumbe suprir as lacunas, decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação do regime eleitoral —, deliberou integrar a referida omissão mediante a aplicação analógica daquele regime, em homenagem ao princípio do paralelismo das formas e à continuidade da vida sindical e associativa da entidade.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA VOTAÇÃO

A votação realizar-se-á em primeira convocação no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), das 9h00 às 13h00, na sede do Sindicato, situada na Rua Campos Sales, 86, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ. A eleição somente terá validade, em primeira convocação, se dela participar a maioria absoluta das empresas associadas em condições de voto, na forma do art. 56 do Estatuto Social.

Não atingido esse quórum, proceder-se-á à votação em segunda convocação no mesmo dia 29 de junho de 2026, com início 30 (trinta) minutos após o encerramento da primeira, hipótese em que será declarado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos associados presentes e em condições de voto, conforme o art. 56 do Estatuto. Havendo um único candidato inscrito, será ele declarado eleito, em escrutínio único, se obtiver a maioria dos votos dos associados presentes e em condições de voto, nos termos do art. 56, parágrafo único, do Estatuto Social.



2. DA ELEGIBILIDADE

Nos termos dos arts. 30 e 38, § 3º, do Estatuto Social, somente poderão candidatar-se ao cargo os titulares, sócios ou diretores de empresas associadas efetivas ou efetivas fundadoras, com poderes de representação da respectiva empresa há mais de 2 (dois) anos, previamente habilitados, que preencham os requisitos do Estatuto e não incorram em qualquer das causas de impedimento previstas na legislação vigente.

3. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

O requerimento de registro de candidatura será dirigido ao Presidente do Sindicato e apresentado, exclusivamente, na Secretaria da entidade, em 2 (duas) vias, mediante recibo, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital, na forma do art. 38, § 1º, do Estatuto Social, correspondendo, em razão da regra de contagem do art. 63 do Estatuto, ao período de 29 de maio a 1º de junho de 2026, das 9h00 às 17h00. Durante todo o período de registro, a Secretaria manterá expediente normal de, no mínimo, 6 (seis) horas, com pessoa habilitada à recepção de documentos e à prestação de informações, na forma do art. 38, § 2º.

O requerimento, assinado pelo candidato, deverá ser instruído com: (i) ficha de qualificação do candidato, em 2 (duas) vias assinadas; (ii) cópia do documento de identidade; e (iii) documento que comprove a condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da empresa associada há mais de 2 (dois) anos, nos termos do art. 38, § 3º. Verificada irregularidade na documentação, o interessado será notificado, por meio eletrônico, para saná-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Encerrado o prazo de registro, o Presidente lavrará a ata correspondente e afixará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no quadro de avisos da sede, a relação dos candidatos registrados, nos termos do art. 40, § 1º, do Estatuto. A divulgação final dos candidatos habilitados dar-se-á até 2 de junho de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Os associados efetivos e efetivos fundadores, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão impugnar candidaturas no prazo de 2 (dois) dias contados da divulgação dos candidatos registrados, na forma do art. 42 do Estatuto Social, exclusivamente quanto às causas de inelegibilidade previstas em norma vigente, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, mediante recibo, na Secretaria da entidade.

5. DO ELEITOR E DO VOTO

É eleitora toda empresa associada efetiva ou efetiva fundadora que, na data da eleição, estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, cuja filiação ao Sindicato tenha ocorrido até 6 (seis) meses antes da data da eleição e que tenha quitado suas contribuições sociais até 10 (dez) dias antes da data da



primeira convocação, na forma dos arts. 31 e 32. Cada empresa terá direito a um voto, exercido por titular, sócio, diretor ou procurador devidamente credenciado por procuração específica, apresentada à mesa coatora no ato da votação; o credenciado poderá votar por, no máximo, três empresas eleitoras.

6. DA MESA ELEITORAL E DA APURAÇÃO

A mesa coatora de votos funcionará sob a responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato, por portaria, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, dentre pessoas maiores de 25 (vinte e cinco) anos e de indiscutível idoneidade moral, nos termos do art. 43. Não poderão compor a mesa, na forma do art. 44, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, bem como os membros da administração do Sindicato. Encerrada a votação, a apuração será instalada na sede, imediatamente, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade designada pelo Presidente, na forma do art. 51, lavrando-se ata circunstanciada e proclamando-se o eleito.

7. DOS RECURSOS

O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da data do pleito, e dele poderão valer-se os associados efetivos e efetivos fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais. O recurso será apresentado na Secretaria, em duas vias, e decidido por reunião extraordinária da Diretoria, na forma do art. 61, cabendo, da respectiva decisão, recurso à Assembleia Geral.

8. DA POSSE, DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato eleito será empossado no cargo de 1º Delegado Efetivo Representante junto à FIRJAN, exercendo o mandato pelo período remanescente, até 19 de novembro de 2028. Concluído o processo, a recomposição da Delegação será comunicada à FIRJAN, para os fins de atualização da representação, e levada a registro perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mediante aditamento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, na forma do art. 65 do Estatuto Social. Os prazos previstos neste Edital observam o art. 63, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se ao primeiro dia útil seguinte.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

Leonardo Salles de Barros
Presidente do SINDRATAR